


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Sumário

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 060/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 8434/2024	3
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1533/2025	4
FUSAM - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZO PROCESSO Nº 031/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025	5
FUSAM - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZO PROCESSO Nº 026/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025	6
FUSAM - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZO PROCESSO Nº 032/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025	7
FUSAM - EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, DIREITO DE USO DE LICENÇAS (...)	8
CÂMARA MUNICIPAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2026	9
PORTARIA Nº 41/GAB, DE 6 DE MAIO DE 2025 - NOMEIA OS AGENTES DE ATENDIMENTO DO SEBRAE.	10
SMF - NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS	11
FUSAM - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZO PROCESSO Nº 028/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025	12
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AVISO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO/DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS Á BASE DE SUBSTÂNCIAS RETINOIDES DE USO SISTÊMICO	13
LEI Nº 6249, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 39/2025 - AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL YAN LOPES DE ALMEIDA - DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.	14
LEI Nº 6250, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 15/2025 -	21

MAIO DE 2025
Diário Oficial

Edição nº 560/2025

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava

CNPJ: 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243

Telefone: (12) 3654-6600

 Site: <https://cacapava.sp.gov.br>
Câmara Municipal de Caçapava

CNPJ: 48.408.496/0001-63

Endereço: Praça da Bandeira, 151

Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450

Telefone: (12) 3654-8800

 E-mail: comunicacao@fusam.com.br

AUTOR: VEREADOR MAICON RODRIGO GOIEMBIESQUI - INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE” NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
LEI Nº 6251, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 20/2025- AUTORA: VEREADORA FRANCIANE DOS SANTOS MIRANDA - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA O “DIA DO CORTADOR DA CANA-DE-AÇÚCAR”.	23
LEI Nº 6252, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 22/2025 - AUTORA: VEREADORA DANIELE CRISTINE GALDINO SIQUEIRA - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ROTARY CLUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	24
LEI Nº 6253, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 23/2025 - AUTORA: VEREADORA DANIELE CRISTINE GALDINO SIQUEIRA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “PET FRIENDLY” PARA IDENTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PERMITAM (...)	26
LEI Nº 6254, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 24/2025 - AUTORA: VEREADORA DANIELE CRISTINE GALDINO SIQUEIRA - RECONHECE A SURDEZ TOTAL UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	27
LEI Nº 6255, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 27/2025 - AUTORA: VEREADORA DANIELE CRISTINE GALDINO SIQUEIRA - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA VISÃO MONOCULAR (...)	28
LEI Nº 6256, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 29/2025 - AUTOR: VEREADOR BRUNO HENRIQUE DA SILVA - INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA MEDICINA DO ESTILO DE VIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	29
LEI Nº 6257, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 45/2025 - AUTOR: VEREADOR MAICON RODRIGO GOIEMBIESQUI - DENOMINA “JOSÉ VIRGINIO DOS SANTOS FILHO” A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.	31
LEI Nº 6258, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 83/2025 - AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL YAN LOPES DE ALMEIDA - DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (...)	32
FUSAM - ATA DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025	33
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SPUMA/2025	34



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico: 060/2024 – Processo Interno nº 8434/2024

Tendo por objeto Registro de Preço para aquisição de material escolar para os alunos da rede municipal de ensino. O Prefeito ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto à empresa A empresa RVS COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ: 05.836.107/0001-98. arrematou LOTE 01 no valor máximo de até R\$ 2.330.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil reais) e o LOTE 03 no valo máximo de até R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta reais). A empresa LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 17.336.461/0001-32. arrematou o LOTE 02 no valor máximo de R\$ 1.089.972,00 (um milhão e oitenta e nove mil e novecentos e setenta e dois reais) e o LOTE 04 no valor máximo de R\$ 1.198.980,61 (um milhão e cento e noventa e oito mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), o montante total dos lotes (1, 2, 3 e 4) computando no valor total de R\$ 4.641.502,61 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e dois reais e sessenta e um centavos), conforme as propostas de preços apresentadas e acostadas aos autos.

Dr. Yan Lopes de Almeida
Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico: 012/2025 – Processo Interno nº 1533/2025

Tendo por objeto Registro de Preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames cardiológicos. O Prefeito ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto à empresa DUCORDIS CLÍNICA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.519.142/0001-60 – para o Item 01 – 300 unidades do exame ECODOPPLERCARDIOGRAMA no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e o Item 02 – 1.200 unidades do exame TESTE ERGOMÉTRICO no valor R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois reais) computando o valor total de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), conforme as propostas de preços apresentadas e acostadas aos autos.

Dr. Yan Lopes de Almeida
Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Folha nº. ...
Processo nº. 031/2025
Dispensa nº 014/2025
Assinatura:

FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ: 50.453.703/0001-43

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZO

Processo nº 031/2025 – Dispensa de Licitação nº 014/2025

Objeto: Aquisição de Medicamentos não contratados nos Pregões Eletrônicos de nº 042/2024, 044/2024, 048/2024 e 049/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Contratadas:

Gadolfarma Distribuidora Ltda, CNPJ: 41.494.562/0001-16, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 11, 14 e 17, no valor global de R\$ 2.138,30 (dois mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos);

Precision Comercial Distrib. de produtos Médicos-Hospitalares Ltda, CNPJ: 30.461.442/0001-04, vencedora dos itens 04 e 15, no valor global de R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais);

Brasil Farmaon Medicamentos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 40.254.918/0001-81, vencedora dos itens: 05, 06, 07, 08 e 10 no valor global de R\$ 1.629,80 (Hum mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos);

Crismed Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ: 04.192.876/0001-38, vencedora dos itens: 09, 13 e 16 no valor global de R\$ 4.443,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais);

Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Oncológicos Ltda, CNPJ: 11.263.101/0001-71, vencedora do item 12 no valor global de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
221	3.3.90.30.09	10 302 1002 2011	01 – TESOURO	3020000

Conforme propostas de preços apresentadas e acostadas aos autos dos processos em epígrafe.

Marcela Aparecida da Silva França

Presidente da FUSAM

Caçapava, 07 de maio de 2025.

**FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**

CNPJ: 50.453.703/0001-43

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZO**Processo nº 026/2025 – Dispensa de Licitação nº 011/2025**

Objeto: Aquisição de Medicamentos não contratados nos Pregões Eletrônicos de nº 024/2024, 042/2024, 044/2024 e 048/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Contratadas:

Ativa Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ: 04.274.988/0001-38 - vencedora dos itens: 01, 02, 05, 09, 10, 14, 16, 17, 18, 22, 23 e 24, no valor global de R\$ 6.600,10 (seis mil, seiscentos reais e dez centavos);

Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, CNPJ: 08.231.734/0001-93 - vencedora do item 03, no valor global de R\$ 21.832,00 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais);

Brasil Farmaon Medicamentos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 40.254.918/0001-81 - vencedora dos itens: 04, 08, 11, 12, 13 e 20 no valor global de R\$ 1.476,05 (mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos);

F & F Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 10.854.165/0018-22 - vencedora dos itens: 07, 15 e 19 no valor global de R\$ 1.663,00 (mil, seiscentos e sessenta e três reais);

Cirúrgica Al-Styn Ltda, CNPJ: 23.141.314/0001-00 - vencedora do item 21 no valor global de R\$ 13.068,00 (treze mil e sessenta e oito reais) **Valor:** R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
221	3.3.90.30.09	10 302 1002 2011	01 – TESOUREIRO	3020000

Conforme propostas de preços apresentadas e acostadas aos autos dos processos em epígrafe.

Marcela Aparecida da Silva França

Presidente da FUSAM

Caçapava, 07 de maio de 2025.

**FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**

CNPJ: 50.453.703/0001-43

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZO**Processo nº 032/2025 – Dispensa de Licitação nº 015/2025****Objeto: Aquisição de Medicamentos não contratados no Pregão Eletrônico de nº
048/2024****Modalidade:** Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratante:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**CNPJ:** 50.453.703/0001-43**Contratada:** CRISMED COMERCIO HOSPITALAR LTDA**CNPJ:** 04.192.876/0001-38**Valor:** R\$ 3.413,16 (três mil quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
286	3.3.90.30.09	10 302 1002 2460	92 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS	3020113 – EMENDA ESTADUAL 202.307.0

Conforme propostas de preços apresentadas e acostadas aos autos dos processos em epígrafe.

Marcela Aparecida da Silva França

Presidente da FUSAM - Caçapava, 07 de maio de 2025.



FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Edital de Licitação

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta a seguinte modalidade:

**Processo Licitatório nº. 021/2025 - Pregão Eletrônico nº. 012/2025 - Objeto -
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento, Direito de
Uso de Licenças, Infraestrutura de Hardwares, Serviços Profissionais de
Implantação, Integração, Suporte e Manutenção de uma Solução de Comunicação,
Gestão de Armazenamento de Imagens Clínicas e Diagnósticas.** Abertura da sessão
será pela plataforma: www.novobbmnet.com.br no dia **21/05/2025 às 09h30min.**

Edital completo está disponível no site www.fusam.com.br e www.novobbmnet.com.br.

Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da FUSAM.

Caçapava, 07/05/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, Estado de São Paulo, torna público que será realizada **audiência pública** na sede da **Câmara Municipal**, situada na Praça da Bandeira, nº 151, no Plenário "Vereador Fernando Navajas", no **dia 21 de maio de 2025, às 18 horas**, para apresentação do **Projeto de Lei Nº 82/2025** – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Expoente: Representante do Poder Executivo. Tempo: 20 minutos para exposição e 5 minutos para esclarecimentos.

Forma de participação popular: inscrição prévia com tempo para exposição de 5 minutos.

O projeto e o edital encontram-se à disposição no site: www.camaracacapava.sp.gov.br. Assinado: **Rodrigo Meireles Cursino - Presidente.**



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 41/GAB, DE 6 DE MAIO DE 2025

Nomeia os Agentes de Atendimento do SEBRAE.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados como AGENTES DE ATENDIMENTO do posto SEBRAE AQUI no Município de Caçapava, para atendimento do convênio firmado entre a Prefeitura e o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), os seguintes membros:

- I** - Luan Pires de Oliveira - Gestor do Convênio;
- II** - Milena Cristina dos Santos;
- III** - Sabrina de Oliveira Moreira;
- IV** - Stefânia de Paula Campos;
- V** - Vitória Gabriela da Silva;
- VI** - Isadora Helena de Oliveira;
- VII** - Rayanne Honorio dos Santos;
- VIII** - Silvia Helena da Silva Torres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 6 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – SP NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O Município de Caçapava, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, em conformidade com o decreto n.º 3.068, de 01/07/97, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Caçapava, que o Governo Federal liberou recursos no valor de R\$ 2.232.813,37 (Dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos) os quais especificamos abaixo:

CONTA CORRENTE	PROGRAMA	DATA	VALORES
49.110-1	FUNDO MUN. SAÚDE	08/05/2025	R\$ 1.048.388,15
49.112,8	F M SAÚDE-ENFERMAGEM	02/05/2025	R\$ 117.407,73
33.259-3	PNAE-ALIMENTAÇÃO-EDUCAÇÃO	08/05/2025	R\$ 174.743,50
38.210-8	FUNDEB-ITCMD	06/05/2025	R\$ 37.639,98
38.210-8	FUNDEB-IPVA	06/05/2025	R\$ 63.746,83
38.210-8	FUNDEB-RECEB. DE ICMS	06/05/2025	R\$ 790.887,18
TOTAL			R\$ 2.232.813,37

Caçapava, 08 de maio de 2025.

Dr. Yan Lopes de Almeida
Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZO

Processo nº 028/2025 – Dispensa de Licitação nº 012/202 -

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA –
CNPJ: 50.453.703/0001-43

Contratadas:

1. **R.G. DE FREITAS PRODUTOS MÉDICOS LTDA** – no valor global de
R\$ 1.812,90 (Hum mil, oitocentos e doze reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
289	3.3.90.30.36	10 302 1002 2460	95	3020085

Conforme propostas de preços apresentadas e acostadas aos autos dos processos em epígrafe.

Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da FUSAM
Caçapava, 08/05/2025.



Município de CAÇAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**AVISO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS PARA
COMERCIALIZAÇÃO/DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS Á BASE DE SUBSTÂNCIAS RETINOÍDES
DE USO SISTÊMICO**

O Diretor da Vigilância Sanitária – Caçapava, em face do Artigo 28 da Portaria 344/98 comunica que o estabelecimento abaixo relacionado foi cadastrado a adquirir e dispensar medicamentos de uso sistêmico à base de substância da lista “C2” (retinóides) da Portaria 344/98.

Processo: 892/2025

Razão Social: RAIADROGASIL S/A

CNPJ: 61.585.865/3691-55

Endereço: Rua Romeu Cherquer nº 130 – Residencial Esperança – Caçapava – SP - Cep: 12285-505

Rua Professor João Batista Ortiz Monteiro nº 345 - Vila Antônio Augusto – CAÇAPAVA – SP
CEP 12.287-310 / Tel: (12) 3652-2088 - CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6249, DE 8 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 39/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito do Poder

Executivo.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6249

Art. 1º O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros a servidor público, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho em dotação própria, observados os princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, bem como a modicidade e os dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Considera-se motivo para a não realização da despesa pelo processo normal de aplicação a necessidade de aquisição de bens ou de contratação de serviços, devidamente especificada e justificada pelo requisitante do adiantamento e aprovada pelo ordenador de despesa, que não possa aguardar os trâmites normais ou ocorra em casos excepcionais em razão de emergência ou urgência.

Art. 2º O regime de adiantamento é aplicável aos seguintes casos.

I - despesas judiciais;

II - despesas de viagens, alimentação e hospedagem quando a serviço da Municipalidade;

1
RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

III - despesas de viagens, alimentação e estadia de delegações esportivas ou escolares, representativas do Município;

IV - participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;

V - despesas eventuais de Gabinete;

VI - despesas extraordinárias ou urgentes;

VII - despesas miúdas de pronto pagamento.

§ 1º As despesas deverão ser claras e detalhadas, de acordo com a presente lei, sob pena de serem glosadas.

§ 2º No caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos que dela participarão.

§ 3º Constituem despesas eventuais de Gabinete aquelas realizadas para atender aos encargos com a recepção de autoridades e a outras despesas de representação neste Município.

§ 4º Constituem despesas extraordinárias ou urgentes aquelas cuja não realização imediata possa causar prejuízos à Administração Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Secretário da Unidade Orçamentária correspondente, ou previamente autorizadas pelo Prefeito, quando for o caso.

§ 5º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para efeitos legais, as que envolvam aquisição de bens ou pequenos serviços inadiáveis, para atender situações rotineiras ou que exijam decisão rápida e de utilização imediata, tais como:

a) serviços postais e cartorários, encadernação avulsa, pequenos carros e serviços de manutenção, pequenos consertos e reparos, quando não disponíveis em contrato vigente;

b) aquisição de materiais: de escritório, de informática, de copa e cozinha, de limpeza e de manutenção, em quantidades restritas, para uso e

2

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

consumo imediato, não constantes do almoxarifado e não disponíveis em contrato vigente;

c) aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e publicações especializadas, desde que não sejam classificadas como material permanente;

d) aquisição de artigos farmacêuticos ou de laboratórios em quantidades restritas para o consumo imediato.

Art. 3º É vedada a aquisição de material, por adiantamento, sem consulta prévia de sua existência no almoxarifado próprio.

Parágrafo único. A exigência a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser demonstrada quando da efetiva aquisição do material através do adiantamento.

Art. 4º Não será permitido o adiantamento para:

- I - atender despesas já realizadas;
- II - atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;
- III - servidor em alcance;
- IV - responsável por 2 (dois) adiantamentos;
- V - aquisição de equipamentos ou materiais permanentes;
- VI - aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;
- VII - servidor em licença, em férias ou afastado;
- VIII - agentes políticos;
- IX - fracionamento de despesas;
- X - despesas recorrentes.

3

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Entende-se por alcance a não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas, em virtude da aplicação em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

Art. 5º O adiantamento poderá ser concedido:

I - para despesas miúdas de pronto pagamento, até 50% do valor previsto no Art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021 por solicitação, respeitando-se o limite mensal de até 100% do valor previsto no Art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021;

II - para despesas eventuais de Gabinete ou despesas extraordinárias e urgentes, até 100% do valor previsto no Art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021 por solicitação, respeitando-se o limite mensal de até 100% do valor previsto no Art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021;

III - para despesas de viagens, alimentação e hospedagem quando a serviço da municipalidade ou despesas referentes à participação de servidores em cursos ou congressos necessários no desempenho de suas atribuições, até 100% do valor previsto no Art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021 por solicitação, respeitando-se o limite mensal de até 100% do valor previsto no Art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, ressalvados os casos extraordinários que apresentem justificativa e devidamente autorizados pelo(a) Secretário(a) da unidade organizacional solicitante e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A concessão do adiantamento será formalizada por meio de requisição de adiantamento, precedida de empenho em dotação própria.

§ 1º A requisição de adiantamento será feita ao Prefeito(a) ou à autoridade delegada e constará expressamente:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - nome, cargo ou função e matrícula do servidor responsável pelo adiantamento;

III - importância requisitada em algarismos e por extenso;

IV - conta bancária em nome do servidor responsável;

V - período que se utilizará o recurso;

4

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

VI - finalidade do adiantamento;

VII - autorização do Ordenador de Despesa e do Secretário Municipal de Finanças, ou órgão equivalente.

§ 2º Não serão aceitas justificativas genéricas, assim entendidas aquelas que serviriam a justificar qualquer despesa e que não indiquem o motivo da utilização do regime de adiantamento ao invés do processo normal de aplicação.

Art. 7º Os recursos financeiros para pagamento de despesas em regime de adiantamento serão disponibilizados por intermédio de depósito em conta bancária em nome do requisitante, ou outro sistema a ser adotado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º O prazo para aplicação do adiantamento não poderá ultrapassar o mês do recebimento do recurso, exceto nos casos de adiantamento de diárias e/ou viagens em que a data inicial de utilização ocorra no 1º dia não útil do mês seguinte e, neste caso, o prazo de aplicação será de no máximo 30 dias a partir do recebimento do recurso pelo responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único. Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá o Prefeito Municipal, ou a quem ele delegar, conceder razoável prazo para a aplicação do recurso.

Art. 9º O prazo de prestação de contas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do período de aplicação.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, desde que seja solicitado e aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças com antecedência de seu encerramento.

Art. 10 O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido na conta corrente e forma indicadas pelo Departamento de Finanças, e será escriturado como despesa anulada, na dotação em que tenha sido empenhada.

5

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O recolhimento do saldo feito após o prazo de prestação de contas será elevado com acréscimo de correção monetária e juros de um por cento ao mês.

Art. 11 A cada aditamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de demonstrativo de aplicação de adiantamento assinado pelo responsável e pelo Ordenador de Despesa correspondente, comprovantes das despesas realizadas, revestidos dos requisitos exigidos na presente lei, e do comprovante de recolhimento do saldo, se houver.

§ 1º Os materiais adquiridos e os serviços contratados serão atestados aos comprovantes de despesa por dois servidores que não o responsável pelo adiantamento, e deverá conter o visto da autoridade requisitante.

§ 2º Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação, não podendo ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar a sua clareza.

§ 3º Os comprovantes de despesas devem estar em nome da Prefeitura Municipal de Caçapava ou devem constar o CNPJ da Prefeitura de Caçapava, e conter a discriminação do produto ou serviço, quantidade, valor unitário e total, e a declaração de quitação.

§ 4º A despesa será comprovada mediante originais das notas fiscais eletrônicas e cupons fiscais; os recibos de serviços prestados devem identificar o prestador, contendo nome, endereço, CNPJ, tipo de serviço prestado, local e período de execução do serviço.

Art. 12 As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

I - exatidão numérica;

II - propriedades da verba orçamentária;

III - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;

IV - justificação das despesas.

6

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 13 No exame e apreciação das prestações de contas, o Departamento de Finanças convocará, quando necessário, os responsáveis para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Parágrafo único. Se o convocado não atender ao pedido de esclarecimento no prazo de 5 (cinco) dias, ou se os esclarecimentos não forem suficientes, o fato será encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças, que determinará a suspensão de novo adiantamento, e poderá glosar as despesas impugnadas determinando que o responsável promova o recolhimento da importância.

Art. 14 O responsável que não apresentar contas até 30 (trinta) dias após o término dos prazos previstos no artigo 8º desta lei e em seu parágrafo, terá seu adiantamento considerado em alcance, devendo o fato ser comunicado ao Secretário Municipal de Finanças que determinará abertura de processo administrativo para a apuração da irregularidade, na forma da lei, além da determinação do desconto do valor do respectivo adiantamento nos vencimentos do responsável.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará, após a determinação do desconto, ao Departamento de Recursos Humanos, o valor a ser descontado do responsável, segundo as normas vigentes.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.118, de 04 de setembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

7
RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6250, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 15/2025 -
AUTOR: VEREADOR MAICON RODRIGO GOIEMBIESQUI - INSTITUI O
"SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE" NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 560, 08 de maio de 2025



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6250, DE 8 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 15/2025

Autor: Vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui

Institui o "Selo Empresa Amiga da Juventude" no Município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6250

Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Amiga da Juventude" a ser conferido pela prefeitura às pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Caçapava, e que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 29 anos.

Art. 2º Receberão o Selo que trata a presente Lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I - reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos;

II - oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

III - manter parcerias com outras entidades executoras de programa de inclusão, para a contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz;

IV - realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 3º O Selo concedido com base nesta Lei terá validade por 02 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4º A empresa que obtiver o Selo poderá utilizá-lo em suas propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Caçapava após solicitação administrativa da empresa interessada.

Parágrafo único. Os títulos serão confeccionados em formato de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa, a ação desenvolvida pela mesma que embasou sua concessão e o número desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6251, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 20/2025-
AUTORA: VEREADORA FRANCIANE DOS SANTOS MIRANDA - INSTITUI
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE CAÇAPAVA O “DIA DO CORTADOR DA CANA-DE-AÇÚCAR”.

Edição nº 560, 08 de maio de 2025



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6251, DE 8 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 20/2025

Autora: Vereadora Franciane dos Santos Miranda

***Institui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do
Município de Caçapava o “Dia do cortador da cana-de-açúcar”.***

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de
Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6251

Art. 1º Fica instituído o “Dia do cortador da cana-de-açúcar” celebrado, anualmente, no dia 12 de agosto, como forma de reconhecer a importância desse profissional, cuja dedicação e trabalho árduo são fundamentais para a produção da cana-de-açúcar, base de um dos maiores produtos econômicos do município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de maio de 2025.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6252, DE 8 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 22/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Institui o Dia Municipal do Rotary Club e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6252

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Rotary Club a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de fevereiro, passando a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Rotary Club:

I - divulgar as ações institucionais e projetos sociais, bem como a filosofia do Rotary Internacional, por meio de eventos em parceria com a iniciativa privada e demais entidades governamentais e não governamentais;

II - fomentar a educação social e cívica para a sociedade;

III - esclarecer os benefícios da prática da responsabilidade social;

IV - conscientizar o cidadão sobre seus direitos e deveres;

V - promover eventos gratuitos de prestação de serviços de utilidade pública à comunidade;

VI - promover festividades, debates, palestras e outros eventos com vistas a difundir os projetos, ações sociais e os ideais dos Rotary Clubes presentes no município;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
 CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

VII - divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelos Rotary Clubes.

Art. 3º Durante o Dia Municipal do Rotary Club as entidades, associações, conselhos, prestadores de serviço e empresas que atuam no município poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos comemorativos, assim como realizar campanhas, projetos e ações sociais alusivos à data.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6253, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 23/2025 -
AUTORA: VEREADORA DANIELE CRISTINE GALDINO SIQUEIRA - DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “PET FRIENDLY” PARA IDENTIFICAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PERMITAM (...)

Edição nº 560, 08 de maio de 2025



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6253, DE 8 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 23/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Dispõe sobre a criação do selo “Pet Friendly” para identificação de estabelecimentos comerciais que permitam a presença de animais de estimação no Município de Caçapava-SP e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6253

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de CaçapavaSP, o selo “Pet Friendly” destinado a identificar e certificar estabelecimentos comerciais que autorizem, de forma voluntária, a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhados de seus tutores.

Art. 2º A adesão ao selo “Pet Friendly” será facultativa. Os estabelecimentos que optarem por adotá-lo deverão fixá-lo na entrada do local, em posição visível e sem qualquer obstáculo que impeça sua identificação pelo público.

Art. 3º O selo “Pet Friendly” consistirá em seguir o padrão de desenho de um círculo contendo a inscrição “Pets são bem-vindos” na parte superior, e “Local Pet Friendly” na parte inferior, com a ilustração de uma pata em seu centro.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá disponibilizar um modelo digital padronizado do selo para impressão própria dos interessados, sem custos adicionais ao Município.

Art. 4º Esta lei não gera qualquer obrigação para o Poder Executivo e sua implementação não acarretará despesas para a administração pública municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6254, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 24/2025 -
AUTORA: VEREADORA DANIELE CRISTINE GALDINO SIQUEIRA -
RECONHECE A SURDEZ TOTAL UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA
AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 560, 08 de maio de 2025



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6254, DE 8 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 24/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Reconhece a surdez total unilateral como deficiência auditiva no município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6254

Art. 1º Fica reconhecida a surdez total unilateral como deficiência auditiva, nos termos e condições previstos na legislação municipal vigente, para fins de fruição dos direitos legalmente garantidos às pessoas com deficiência no âmbito do município de Caçapava.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que julgar necessário para sua implementação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6255, DE 8 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 27/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Dispõe sobre o reconhecimento da visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, no âmbito do Município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6255

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Caçapava, a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais, assegurando às pessoas com essa condição os mesmos direitos e garantias conferidos às pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal e estadual vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com visão monocular aquela que possua acuidade visual igual ou inferior a 20% em um dos olhos, com ou sem correção, conforme critérios definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º Assegura-se às pessoas com visão monocular, no âmbito do Município de Caçapava, o direito de usufruir dos mesmos benefícios, programas e políticas de inclusão social garantidos às demais pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normativas correlatas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua efetiva aplicação, respeitadas as competências do Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6256, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 29/2025 -
AUTOR: VEREADOR BRUNO HENRIQUE DA SILVA - INSTITUI A "SEMANA
MUNICIPAL DA MEDICINA DO ESTILO DE VIDA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 560, 08 de maio de 2025



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6256, DE 8 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 29/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

Institui a "Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida" e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6256

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida" a ser comemorada, anualmente, na última quinzena de maio.

Art. 2º A "Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida" será integrada ao calendário oficial do Município de Caçapava e terá os seguintes objetivos:

I - ser celebrada na mesma data que a Semana Global da Medicina do Estilo de Vida, divulgada anualmente pelo Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida;

II - promover a conscientização sobre a importância da medicina do estilo de vida na prevenção, tratamento e reversão de doenças crônicas;

III - incentivar a adoção de hábitos saudáveis, com ênfase em nutrição adequada, práticas físicas regulares, manejo do estresse, controle de substâncias tóxicas, qualidade do sono e conexões sociais;

IV - divulgar iniciativas e programas voltados à promoção da saúde e ao bem-estar da população, inclusive aqueles organizados por entidades da sociedade civil organizada;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

V - engajar a sociedade em ações educativas que busquem melhorar a qualidade de vida e a longevidade saudável.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6257, DE 8 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 45/2025

Autor: Vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui

*Denomina "José Virgínio dos Santos Filho" a via pública que
especifica.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de
Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6257

Art. 1º Fica denominada "José Virgínio dos Santos Filho"
a rua número 17, localizada no loteamento Portal do Lago.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei
correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6258, DE 8 DE MAIO DE 2025 - PROJETO DE LEI Nº 83/2025 -
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL YAN LOPES DE ALMEIDA - DISPÕE SOBRE
A REVISÃO GERAL ANUAL, SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES DE
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (...)

Edição nº 560, 08 de maio de 2025



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6258, DE 8 DE MAIO DE 2025

Projeto de Lei nº 83/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, sem distinção de índices de remunerações dos Servidores Públicos do Município, bem como dos proventos da inatividade e das pensões, e sobre o valor do auxílio alimentação concedido aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6258

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral, sem distinção de índices de remunerações dos Servidores Públicos do Município de Caçapava, bem como dos proventos da inatividade e das pensões, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º O índice da revisão geral de que trata o artigo 1º desta Lei é de 5,3% (cinco vírgula três por cento).

Art. 3º O auxílio alimentação, sob as formas de vale alimentação ou vale refeição, passa a ser no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Folha nº. ...
Processo nº. 029/2025
Dispensa nº 013/2025
Assinatura:

ATA DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 029/2025 – Dispensa de Licitação nº. 013/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA SALA DE MEDICAÇÃO DO PRONTO SOCORRO ADULTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2025, na sede da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM reuniu-se a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da FUSAM, composta por **Kelly Loren Dutra**, Agente de Contratação, **Gislaine Correa de Souza**, **Andresa Gabrieli Prado** e **Julio Cesar da Silva** Equipe de apoio e **Liamara Camargo Borges**, Diretora Administrativa para a análise técnica e conclusão do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento tem como objeto **Aquisição de Móveis Planejados para Sala de Medicação do Pronto Socorro Adulto da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM**.

Foi aberto para recebimento das propostas através dos e-mails: licitacoes@fusam.com.br / apoiolicitacao@fusam.com.br, no período de 30/04/2025 a 06/05/2025, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21¹, onde foram recebidas propostas comerciais das seguintes empresas:

1. ARTPROJETO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 29.354.767/0001-09;
2. BASÍLIO & SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 56.096.900/0001-39;
3. BIANCA DOS SANTOS REZENDE - OLIVA STORE – CNPJ: 59.077.055/0001-42
4. DA DOS SANTOS ME - IMPÉRIO EMPREITEIRA & FACILITIES – CNPJ: 19.149.974/0001-60;
5. EDULAB EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 50.299.619/0001-17;
6. JAQUELINE CARVALHO BRISOLA GENTINA LTDA – CNPJ: 06.998.402/0001-03;
7. L. F. OBEID MOVEIS PLANEJADOS LTDA – CNPJ: 45.491.183/0001-23;
8. OSVALDO BERTOLO JUNIOR - JR MARCENARIA – CNPJ: 26.192.379/0001-72;
9. PC PLANEJADOS CRRUZEIRO LTDA ME – CNPJ: 35.565.595/0001-07;
10. TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 43.450.632/0001-60;

Após análise das propostas comerciais apresentadas, constatou-se que as Empresas abaixo atendem ao objeto conforme Termo de Referência do referido processo, restando a seguinte ordem classificatória, conforme critério de julgamento estipulado em Aviso de Dispensa de Licitação, Tipo MENOR PREÇO:

ORDEM CLAS.	EMPRESA	CNPJ	DATA DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA	VALOR PROPOSTO
1	EDULAB EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA	50.299.619/0001-17	06/05/2025	R\$ 15.670,00
2	BIANCA DOS SANTOS REZENDE - OLIVA STORE	59.077.055/0001-42	06/05/2025	R\$ 16.700,00
3	PC PLANEJADOS CRRUZEIRO LTDA ME	35.565.595/0001-07	06/05/2025	R\$ 16.900,00
4	ARTPROJETO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	29.354.767/0001-09	06/05/2025	R\$ 17.000,00
5	JAQUELINE CARVALHO BRISOLA GENTINA LTDA	06.998.402/0001-03	06/05/2025	R\$ 17.475,00
6	OSVALDO BERTOLO JUNIOR - JR MARCENARIA	26.192.379/0001-72	06/05/2025	R\$ 18.900,00
7	IMPÉRIO EMPREITEIRA & FACILITIES	19.149.974/0001-60	05/05/2025	R\$ 19.500,00
7	L. F. OBEID MOVEIS PLANEJADOS LTDA (BELA ARTES)	45.491.183/0001-23	06/05/2025	R\$ 19.500,00
8	TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	43.450.632/0001-60	05/05/2025	R\$ 19.600,00
9	BASÍLIO & SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	56.096.900/0001-39	05/05/2025	R\$ 19.700,00

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que será publicada no Diário Oficial do Município e no site Institucional, para os devidos fins de publicidade e eficácia. Caçapava, 08 de maio de 2025. Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da FUSAM.

¹Art. 75. É dispensável a Licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024) Vigência.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP - CEP 12.281-450 Telefone: (12) 3654.8800

licitacoes@fusam.com.br

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente publicou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SPUMA/2025 (Processo Municipal nº 1010/2025) com o objetivo de credenciar empresas interessadas na prestação de serviço de coleta e destinação de resíduos eletrônicos, pilhas e baterias armazenados no PEV Municipal (Ponto de Entrega Voluntária).

Seguem os dados da empresa credenciada.

Nome Empresarial: AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY RM SA

Título do Estabelecimento: GM&CLOG

CNPJ: 05.034.679/0001-53

Endereço: Avenida Doutor Sebastião Henrique da Cunha Pontes, 8000 - Chácaras Reunidas

Telefone: (12) 3966-7407 / (12) 3903-9320

Email: nfeiscal.gmc@ambipar.com

Validade: 09/05/2026

**Link do Chamamento Público:

<https://www.cacapava.sp.gov.br/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-003spuma2025>

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21

